

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0417/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0417/1998 DE 09/06/98

PROMOVENTE: VEREADOR HANNA GHARIB

E M E N T A:

Determina a execução do Hino Nacional Brasileiro quando da realização de Jogos e competições de qualquer esporte, desde que oficializados pelas respectivas federações, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:03:07

00000015968-96



ARQUIVADO EM

07/09/98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica DE - SACMIO



222

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha n.º 03 do proc.
n.º 917 de 1998

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0417/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 17 JUN 1998

Comit. e Festas
Educação
Finanças

PR-SID NTE

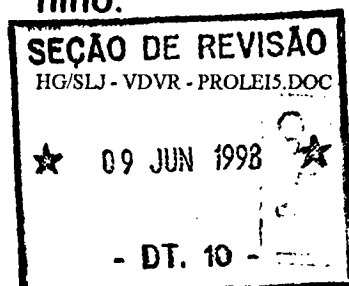
Determina a execução do Hino Nacional Brasileiro quando da realização de jogos e competições de qualquer esporte, desde que oficializados pelas respectivas federações.

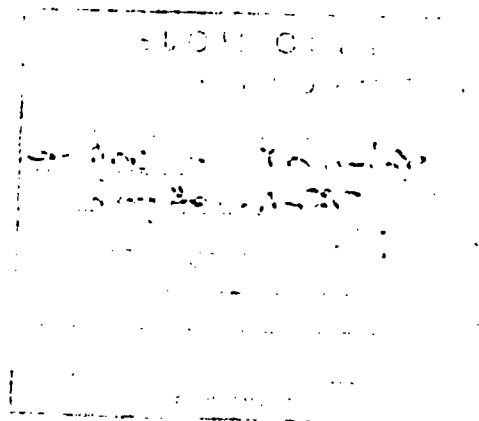
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artº 1º. Determina-se a execução do Hino Nacional Brasileiro, quando da realização de jogos e competições de qualquer esporte, desde que oficializados pelas respectivas federações.

Artº 2º - Se os jogos e competições ocorrerem em locais onde seja possível hastear a Bandeira Nacional, tal deverá ocorrer concomitantemente à execução do Hino Nacional Brasileiro, acompanhado da Bandeira do Estado e do Município.

Artº 3º - As federações deverão buscar formas de estimular e incentivar a participação popular quando da ocorrência do propugnado nesta lei, seja emitindo mensagens por meios disponíveis (sistema de locução, placar eletrônico, exibição da letra do Hino Nacional, etc.), convidando à participação ou anunciando de antemão a execução do referido hino.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e fôlha de informação sob
n.º 05 10/06/98 a 1 98



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha n.º	02	do proc.
n.º	417	de 19 98

Artº 4º- - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

HANNA GHARIB
Vereador



Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

JUSTIFICATIVA

Pesquisa recente aponta que nossos jovens não sabem cantar o Hino Nacional Brasileiro, o que indica a perda de um referencial bastante importante relativamente ao sentimento pátrio e ao amor à nossa terra.

De fato, trata-se de uma falha grotesca na formação cívica, oriunda dos inúmeros problemas ora advindos do sistema educacional.

Soma-se a isto os constantes movimentos de descaracterização da cultura local, ora estimulados pelos movimento comumente chamado de globalização, pelo colonialismo cultural puro e simples, estimulado pela propaganda televisiva e pela omissão ou ignorância daqueles que deveriam agir como educadores e fomentadores da nacionalidade.

Evidentemente não se está pregando uma atitude xenófoba, fechada, retrógrada ou ideológica, à semelhança no nacionalismo socialista da Alemanha dos anos 30, ou dos países comunistas da antiga Cortina de Ferro.

Porém, não se pode ficar omissos a esta realidade que aliena o jovem de um referencial importante, que é sua identidade nacional.

Os eventos esportivos, por sua própria natureza, são palco adequado para este exercício, na medida em que tem o poder de concentrar atenções e monopolizar os esforços da mídia.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha n.º 04 do proc.
n.º 413 de 19 98

Este projeto de lei, ao determinar a execução do Hino Nacional Brasileiro quando da realização de jogos e competições esportivas oficiais, se possível, com o hasteamento da Bandeira Nacional de forma concomitante, quer estimular um sentimento de civismo e amor à pátria ora em declínio, despertando no jovem um referencial importante e necessário, no que peço o apoio de meus pares para sua aprovação.

HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 417 de 19 98 09 06 98 (a)

Noemia M. S. Marques
Assist. Administração

Ao
Senhor Assessor Chefe,

sobre o assunto, consta as Leis nºs. 11.827/95, 12.050/96, 12.094/96.

S.P., 16.06.98

Noemia M. S. Marques
Assist. Administração

Ao Nobre Vereador HANNA GHARIB;

Para se manifestar sobre a Lei nº 12.094/96, que
trata de matéria similar a de seu Projeto.

19 / 06 / 98

NELO RODOLFO
NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador HANNA GHARIB:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

S

19.06.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

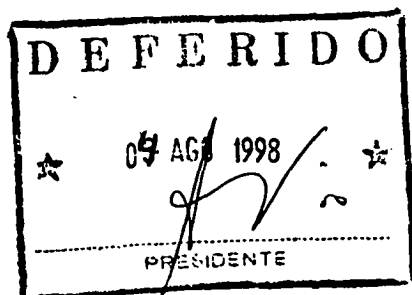
Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha n.º	06	do p.º	
n.º	417	da 1ª	98
<i>Jdange</i>			



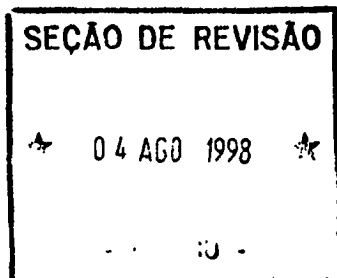
13 - RDS
13-1498/1998

REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, pelo artigo 223, inciso I, o arquivamento do Projeto de Lei nº 0417/1998, de minha autoria tendo em vista a Lei nº12.094 de autoria do Nobre Vereador Almir Guimarães, que trata do mesmo assunto.

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB
- Vereador -





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 417 de 19 98 05 08 98 (a) *laure*

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

05 / 08 / 98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl.	<i># 07#</i> ds.
Arquivo em	<i>07-08-98</i>
O Func.º	<i>[Signature]</i>

LEIA ANGELICA MARIA GUMAUSKAE
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Lei 12.094 de 29/06/96
DOM de 26/06/96
Anex. ao Proc. 53/96
FL 53 de 13/02/96
Autor Almir Guimarães

81

~~Lei nº 12.094, de 25 de junho de 1996~~
(Projeto de Lei nº 053/96, do Vereador Almir Guimarães)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro, em eventos esportivos oficiais nos estádios do Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Antes de se dar início a evento esportivo oficial nos estádios do Município de São Paulo, deverá ser, obrigatoriamente, executado o Hino Nacional Brasileiro.

Parágrafo único - A execução do Hino Nacional Brasileiro deverá ser realizada por bandas oficiais ou bandas pertencentes a entidades ou escolas e, na falta dessas, através de sonorização ambiental gravada.

Art. 2º - Antes da introdução do Hino Nacional Brasileiro, os locutores dos estádios farão apelo ao público, objetivando-se ouvir com respeito a execução do mesmo.

Art. 3º - As infrações ao disposto nesta lei acarretarão ao organizador do evento a multa no valor equivalente a 200 Unidades Fiscais de Referência-UFIR, ou a outra unidade fiscal que eventualmente a substitua.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

IVO KESSELRING CAROTINI, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de junho de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Lei 12.050 de 30.04.96
 Data de 01.05.96 Pag. 01
 Anos de Proo. 1336/95
 PL 1336 de 95
 Autor Wadih Murrari

LEI Nº 12.050, DE 30 DE ABRIL DE 1996
 (Projeto de Lei nº 1336/95, do Vereador Wadih Murrari)

Acrescenta artigos à Lei nº 11.827, de 26 de junho de 1995, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 11.827, de 26 de junho de 1995, os artigos 5º e 6º, com a seguinte redação:

Art. 5º - Antes de cumprir o determinado no art. 1º, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 6º - As escolas que se enquadram nesta lei deverão possuir livro próprio, onde se assentará os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado pelo art. 1º.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de abril de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de abril de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

11.827. 26, 06, 95
 DIA de 27/06/95 pag. 02
 ALIX ao Proc. 633/93
 Fl. 633 de 25 08, 93
 Autor Archibaldo Zanica

LEI Nº 11.827, DE 26 DE JUNHO DE 1995
 (Projeto de Lei nº 633/93, do Vereador Archibaldo Zanica)

Dispõe sobre o hasteamento e arriamento semanal do Pavilhão Nacional nas escolas municipais, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da Escola, diante da Bandeira.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.

EDIVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal